

# INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

NÚMERO 202 | GOIÂNIA, GOIÁS | 13 DE NOVEMBRO DE 2023

## EMENTÁRIO SELECIONADO

### MORTE DO EMPREGADO POR COMPLICAÇÕES DECORRENTES DO COVID-19.

Não comprovada a existência do nexo causal entre a contaminação do empregado falecido e o trabalho na reclamada, e comprovada a adoção de medidas adequadas para o enfrentamento da Pandemia pela empresa, não há como se reconhecer a doença ocupacional. Improcedência dos pedidos indenizatórios. Recurso improvido.

(ROT-0010194-95.2023.5.18.0141, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/11/2023)

### RESCISÃO INDIRETA. CONVERSAS POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP.



O registro de conversas no aplicativo whatsapp deve ser admitida, com base no art. 332 do CPC, por ser “moralmente lícita”. E sendo corroborado pela prova testemunhal o teor dos prints de conversa no aplicativo, no sentido de que a reclamante teve a iniciativa de romper o pacto de emprego, impõe-se rejeitar o pedido de rescisão indireta do contrato.

(RORSum-0010555-44.2023.5.18.0002, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/11/2023)

### AUTARQUIA ESTADUAL QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS DA FAZENDA PÚBLICA. INDEVIDOS.

Os privilégios processuais previstos no art. 1º do Decreto-lei 779/1969, não alcançam as autarquias que exploram atividade econômica.

(ROT-0011331-63.2022.5.18.0007, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/11/2023)

### ACÚMULO DE FUNÇÃO. ATIVIDADES CONTRATADAS. DESEQUILÍBRIO QUALITATIVO OU QUANTITATIVO.

O acúmulo de função se caracteriza por um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo entre as funções inicialmente combinadas pelos sujeitos do contrato (empregado e empregador), quando, então, este passa a exigir daquele, concomitantemente, afazeres alheios ao ajuste, sem a devida contraprestação.

(RORSum-0010592-50.2023.5.18.0009, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/11/2023)



### COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PROVA DE TRANSFERÊNCIA E PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA.

A jurisprudência tem admitido o compromisso de compra e venda como meio hábil para se provar a transferência da propriedade de bem imóvel, ainda que sem registro, para que seja desconstituída penhora judicial realizada sobre a coisa, em sede de embargos de terceiro.

(AP-0011037-02.2022.5.18.0010, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/11/2023)

### VÍNCULO DE EMPREGO. ESPOSA DE CASEIRO DE PROPRIEDADE RURAL.



Demonstrado que a reclamante - esposa de caseiro de propriedade rural - preparava refeições aos trabalhadores da fazenda e realizava a limpeza da casa sede de forma habitual e permanente, resta configurada a natureza empregatícia do trabalho desempenhado pela autora, a teor dos artigos 2º e 3º da CLT. Recurso do reclamado a que se nega provimento.

(ROT-0010902-61.2022.5.18.0051, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/11/2023)

### CASEIRO. HORAS EXTRAS.

Embora a parte reclamante estivesse, nos termos da LC nº 150/2015, submetida a controle obrigatório de jornada, nas hipóteses em que ela reside (como caseiro) no próprio local da prestação de serviço, é seu o ônus de provar o labor extraordinário, bem como que sua jornada era efetivamente controlada e fiscalizada, tendo em vista a presunção de que pode dispor do seu tempo para cuidar de suas tarefas profissionais, quanto de seus interesses pessoais.

(RORSum-0010872-86.2022.5.18.0128, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 30/10/2023)

### “[...] 2 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. EXERCÍCIO DE PARTE DAS ATRIBUIÇÕES DA SUBSTITUÍDA. SUBSTITUIÇÃO PARCIAL.

2.1. Para fazer jus ao salário substituição, não é necessário que o trabalhador desenvolva todas as atribuições do empregado substituído, uma vez que a Súmula 159, I, do TST, que trata da matéria, não faz distinção entre substituição integral ou parcial, colocando como óbice ao pagamento do salário substituição apenas a eventualidade do exercício das atividades do substituído. Precedentes. 2.2. No caso, o Tribunal Regional reconheceu que a reclamante ‘passou a executar parte das tarefas anteriormente executadas’ pela substituída. Assim, embora a reclamante não tenha desempenhado todas as atribuições da substituída, faz jus ao recebimento das diferenças salariais. Recurso de revista conhecido e provido”. (RR - 1457-38.2017.5.12.0026, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/08/2019)

(ROT-0010264-36.2022.5.18.0016, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 30/10/2023)



### “AGRAVO DE PETIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JULGAMENTO DO STF NO RE 655.283/DF (TEMA 606) COM REPERCUSSÃO GERAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO.

O E. STF, no julgamento do RE 655.283/DF, com repercussão geral (Tema 606), decidiu que, em se tratando de demanda em que se discute a reintegração de empregado público, cujo contrato foi rescindido em razão de aposentadoria voluntária pelo INSS, como ocorreu neste caso, a natureza da matéria é constitucional-administrativa e não trabalhista, sendo da Justiça Comum a competência para o processamento e julgamento do feito. Por conseguinte, se a decisão exequenda que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho transitou em julgado somente depois que fixada a tese de repercussão geral do STF em 16/06/2021, aplicam-se neste caso os §§ 5º e 7º do art. 535 do CPC. Deste modo, o título executivo tornou-se inexigível por inconstitucionalidade declarada pelo STF antes do trânsito em julgado da decisão exequenda, relativa à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. (AP-0012371-90.2016.5.18.0201. RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, de 07/06/2023)

(AP-0012013-23.2019.5.18.0201, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 30/10/2023)

### “VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA DE APLICATIVO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA.



Ausente o requisito da subordinação jurídica na prestação de serviços de motorista credenciado à plataforma digital da Uber, não há falar em reconhecimento de vínculo de emprego. O conceito de subordinação estrutural não pode ser ampliado para alcançar as novas modalidades de trabalho que vem surgindo em razão da demanda de mercado, como no caso dos serviços prestados pela Uber, que tem por finalidade conectar os clientes que necessitam de transporte aos motoristas credenciados, sem qualquer indício de fraude ou tentativa de burlar a legislação trabalhista. Recurso a que se nega provimento”. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010739-16.2022.5.18.0008; Data: 19-04-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Wanda Lúcia Ramos da Silva - 3ª TURMA; Relator(a): CESAR SILVEIRA)

(ROT-0010054-48.2023.5.18.0016, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 30/10/2023)

### “RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUBEMPREGADA. INCIDÊNCIA DO ART. 455 DA CLT.

Restando configurada a existência de empreitada e subempreitada entre as reclamadas, aplica-se ao caso o disposto no art. 455 da CLT, devendo as Reclamadas responderem solidariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Sentença confirmada”. (TRT da 18ª Região; Processo: 0011499- 39.2020.5.18.0006; Data: 10-03-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Elvecio Moura dos Santos - 3ª TURMA; Relator(a): ELVECIO MOURA DOS SANTOS)

(ROT-0010414-90.2021.5.18.0003, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 30/10/2023)